Ofício nº. 159/2024 – GPC

Limeira do Oeste – MG, 1º de outubro de 2024.

Ao
Banco do Brasil S.A.
Iturama – MG.

Assunto: Solicitação de informações sobre Proposta de Crédito.

Prezados Senhores,

Considerando que, há aproximadamente trinta e oito dias, em 09 de agosto de 2024 o Poder Legislativo aprovou Lei n. 1.111/2024, autorizando a contratação operação de crédito com a Instituição Financeira Banco do Brasil, sendo requerido ao Prefeito Municipal informações e cópia referente ao Contrato de Financiamento, tendo como resposta do Executivo, (...) ***informar que não foi possível efetuar a contratação da operação financeira com o Banco do Brasil tendo em vista o curto espaço de tempo que restou ao Executivo para finalizar as providências prévias pertinentes à contratação (Ofício nº 273/2024-GP)***.

Visando elucidar os fatos/razões da não contratação autorizada, vimos perante essa Instituição Financeira solicitar os motivos da não concretização da operação de crédito autorizada:

- quais foram os principais motivos que impediram a conclusão do processo, tanto do ponto de vista do banco quanto do município?
- há alguma documentação pendente por parte do município que esteja impedindo a liberação do empréstimo?
- O prazo realmente expirou em 31 de agosto de 2024, ou existe a possibilidade de uma nova análise da proposta de crédito?

Solicitamos o atendimento à Câmara Municipal, com fornecimento das razões e documentos existente da tentativa da transação, para tanto apresentamos o fundamento ditado por nosso Regimento Interno que concede direitos e obrigações fiscalizadoras ao Poder Legislativo Municipal, a seguir expostos:

> *Art. 3º. As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.*

Art. 4º. As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 16. Compete privativamente à Câmara Municipal:

IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo

de qualquer natureza, de interesse do Município;

XV - fiscalizar e controlar, diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

Considerando que a resposta evasiva em atender o Requerimento de n° 31/2024 do Senhor Prefeito, sem dúvida impossibilita o trabalho do Poder Legislativo em fiscalizar procedimentos administrativos que envolvem recursos financeiros, solicitamos o fornecimento das informações para realização do trabalho do poder constitucionalmente constituído com a função de fiscalizar a gestão pública.

Agradecemos à atenção dispensada a este pedido e aguardamos o retorno com as informações solicitadas em um prazo de até 3 dias.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DA SILVA JÚNIOR
Presidente